

Regimento da Assembleia Geral da NOVA Law Students' Union

Preâmbulo

Este Regimento surge da necessidade de regular matérias que nos Estatutos não se encontram reguladas ou que careçam de mais regulamentação para que a Mesa da Assembleia Geral da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (doravante, AEFDUNL) possa desenvolver o seu trabalho com mais transparência e com maior proximidade aos seus membros.

Práticas regimentais surgem em todas as Assembleias Gerais dos mais variados órgãos, incluindo a Assembleia da República, portanto não nos poderíamos alhear a esta situação de lacunas existentes que se pretendem, de certo modo, preencher com este Regimento.

Então, a Mesa da Assembleia Geral (doravante, MAG) da NOVA Law Students' Union (NLSU), ao abrigo do disposto no artigo 18.º, al. e) dos Estatutos da NLSU, apresenta o presente Regimento com o intuito de regulamentar a organização e o funcionamento das Assembleias Gerais de Alunos.

Título I

Organização da Assembleia Geral

Capítulo I

Membros e ex-alunos

Artigo 1.º

Membros

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da NLSU e presidida pela MAG.
2. São membros da NLSU todos os estudantes matriculados na FDUNL num curso conferente de grau académico, não obstante os alunos de pós-graduação.
3. Os estudantes matriculados na FDUNL, mas que não estejam num curso conferente de grau académico, têm direitos equiparados aos membros da FDUNL, exceto capacidade eleitoral passiva e ativa e poder de voto em sede de Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Direitos dos Membros em Assembleia Geral

São direitos dos membros em Assembleia Geral:

1. Comparecer nas Assembleias Gerais.
2. Usar da palavra sempre que lhe seja concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Direito de voto em todas as deliberações.
4. Eleger e ser eleitos para os órgãos da NLSU.

Artigo 3.º

Deveres dos Membros em Assembleia Geral

São deveres dos membros em Assembleia Geral:

1. Respeitar e cumprir os Estatutos, o Regimento da AG, os regulamentos e as decisões legítima e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da NLSU.
2. Pautar-se por uma intervenção concisa, clara e célere.

Artigo 4.º

Ex-alunos e membros dos Núcleos Autónomos

1. Os ex-alunos que já não se encontrem matriculados na FDUNL e que pertençam a pelo menos um Núcleo Autónimo podem comparecer nas Assembleias Gerais cuja ordem de trabalhos contenha um assunto relativo a esse Núcleo, caso peçam antecipadamente e fundamentadamente à MAG e esta o permita.
2. Os ex-alunos que não se enquadrem na situação descrita no n.º 1 deste artigo ou nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º apenas poderão comparecer na Assembleia Geral caso a MAG ou a AG determine relevante.
3. Os ex-alunos que se enquadrem na situação descrita no n.º 1 não têm capacidade eleitoral passiva nem ativa, nem poder de voto em sede de Assembleia Geral, os direitos presentes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º. Apenas poderão intervir no que ao Núcleo Autónimo a que pertençam diga respeito, caso o Presidente da Mesa o permita.

Capítulo II

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 5.º

Composição e Eleição

1. A eleição da MAG é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em boletim único, e em lista conjunta.
2. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A MAG é eleita pelo período de um ano.
4. Os membros da MAG são eleitos segundo o método proporcional de Hondt.
5. Da eleição da MAG será composta uma lista completa com todos os membros candidatos, ainda que não eleitos, em conformidade com o método de Hondt, para suprir quaisquer eventuais demissões de acordo com essa mesma ordem.

Artigo 6.º

Demissão e Exoneração

1. A demissão de um membro da Mesa deverá ser dirigida à Assembleia Geral e suceder-lhe-á o membro da NLSU seguinte de acordo com a lista a que o n.º 4 do artigo 5.º se refere, com a respetiva alteração de cargos em todo o órgão.
2. Caso todos os candidatos resultantes da aplicação do n.º anterior rejeitem tomar posse enquanto novos titulares dos cargos da Mesa da AG e caso a maioria dos membros da MAG for exonerado, realizar-se-ão novas eleições intercalares para a composição de todo o órgão.
3. Caso tenha havido lista única para as eleições da MAG, e apenas um membro se tenha demitido, o novo titular do cargo vago será proposto pelos restantes membros da MAG e eleito em sede de Assembleia Geral por maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 7.º

Impedimento ou Escusa de um titular da Mesa

1. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral, o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente, funcionando a Mesa com este e com o Secretário.
2. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral de Alunos, o Vice-Presidente é substituído pelo Secretário, que assume as suas funções.
3. Na impossibilidade justificada de comparecer à Assembleia Geral, a falta do Secretário é suprida pelo Vice-Presidente.

4. Sempre que exista um conflito de interesses entre um ponto da ordem de trabalhos e um membro da Mesa, deve esse membro pedir escusa, sendo substituído nos termos deste artigo enquanto durar a discussão desse ponto.

5. No caso de não estar presente qualquer membro da Mesa em Assembleia Geral validamente convocada, assume as suas funções o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 41.º, al. g) dos Estatutos da NLSU. Não estando presente qualquer membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral não poderá prosseguir e terá de ser novamente convocada no prazo de quarenta e oito horas.

Capítulo III

Competências da Assembleia Geral e da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 8.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à AG:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a NLSU, sempre que para tal seja convocada;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto proposto pela Direção, Conselho Fiscal ou por qualquer membro da NLSU;
- c) A apreciação e votação do Plano de Atividades, do Relatório de Atividades, do Orçamento, do Relatório de Contas, do Inventário e do Relatório de Gestão Patrimonial;
- d) Apreciar e votar, após aprovação do Conselho Fiscal, o acesso às reservas financeiras da NLSU;
- e) Aprovar o seu Regimento e o Regulamento da AG por via telemática;
- f) Exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

É da competência da MAG:

- a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com os Estatutos da NLSU e com o Regimento da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a conformidade e legalidade das moções e documentos propostos em AG;
- c) Verificar a existência de quórum no início da AG;

- d) Redigir e assinar as propostas de ata de cada AG divulgando as decisões tomadas, afixando-as num prazo máximo de 10 dias e levando-as a aprovação na AG seguinte;
- e) Assumir as funções de comissão diretiva interina, em caso de demissão da Direção da NLSU e sua recusa em assegurar o funcionamento da NLSU até novas eleições;
- f) Dar posse aos novos corpos eleitos;
- g) Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos dos Artigos 55.º a 57.º dos Estatutos da NLSU;
- h) Marcar o período eleitoral para os órgãos sociais da NLSU;
- i) Elaborar alterações e revisões ao Regimento e ao Regulamento da AG por via telemática.

Subcapítulo I

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 10.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. O Presidente representa a Assembleia Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce autoridade sobre todos os trabalhos que decorram em Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da MAG, quanto aos trabalhos da Assembleia Geral:
 - a) Representar a Assembleia Geral e presidir à Mesa;
 - b) Marcar as reuniões e fixar a ordem de trabalhos;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas de alteração de Estatutos, os requerimentos, as moções enviadas à Assembleia Geral, verificada a sua regularidade estatutária, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Fiscal;
 - d) Propor suspensões do funcionamento da Assembleia;
 - e) Manter a ordem e a disciplina, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
 - f) Em geral, assegurar o cumprimento dos Estatutos da NLSU, do Regimento da AG, do Regulamento da AG por via telemática e das deliberações da Assembleia.
3. O Presidente da MAG pode delegar no Vice-Presidente da Mesa da AG o exercício dos seus poderes e competências relativas aos trabalhos da AG, por despacho publicado em lugar próprio.
4. Compete ao Presidente da MAG, quanto ao funcionamento das Assembleias Gerais:
 - a) Presidir às Assembleias Gerais, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respetivos trabalhos;

- b) Conceder a palavra aos alunos presentes e aos membros dos órgãos sociais da NLSU e assegurar a ordem dos debates;
- c) Conceder a palavra ao ex-aluno e pertencente ao Núcleo Autónomo quando o determinar relevante, mediante a justificação oferecida;
- d) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações e explicações que lhe sejam dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as moções, propostas e os requerimentos admitidos;
- f) Pedir esclarecimentos e tomar iniciativa de conceder a palavra aos alunos presentes, sempre que tal se torne necessário para a boa condução dos trabalhos.

Artigo 11.º

Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da MAG:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente, por delegação de poderes e competências, na sua falta ou quando se encontrar demissionário;
- c) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções;
- d) Substituir o Secretário em caso de impedimento ou de escusa.

Artigo 12.º

Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da MAG:

- a) Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais;
- b) Coadjuvar os demais membros da Mesa no exercício das suas funções;
- c) Guardar toda a documentação respeitante à Assembleia Geral e da Mesa;
- d) Assegurar a disponibilização de todos os elementos necessários à AG;
- e) Assegurar o expediente da Mesa;
- f) Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento ou de escusa.

Capítulo IV

Participação dos demais órgãos da NLSU

Artigo 13.º

Participação dos membros da Direção

1. A Direção está obrigada a fazer representar-se na sua maioria em todas as Assembleias Gerais.
2. Sempre que um membro da Direção precise de se ausentar temporariamente da Assembleia Geral, deverá sinalizar à Mesa da Assembleia Geral, reservando-se a MAG no poder de aceitar ou rejeitar.
3. A verificação da maioria da Direção durante uma votação é impreterível.
4. Se, na ordem de trabalhos, constar um ponto que diga especialmente respeito a um determinado titular de cargo diretivo, deve esse membro da Direção estar presente.

Artigo 14.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal está obrigado a fazer representar-se em todas as Assembleias Gerais.
2. Aos membros do Conselho Fiscal também se aplica o artigo 6.º deste Regimento, em conjugação com os artigos 45.º e 46.º dos Estatutos da NLSU.

Título II

Do funcionamento

Capítulo I

Regras Gerais de Funcionamento

Artigo 15.º

Convocação das Assembleias Gerais

1. A convocação da AG compete à Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita o mais amplamente possível, com envio de correspondência por via eletrónica, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como os documentos que sirvam de base às deliberações; se possível, deve ser afixada na sede da associação.
3. A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a Mesa o entender e ainda sempre que tal seja requerido:
 - a) Pela Direção da AEFDUNL;
 - b) Pelo Conselho Fiscal;
 - c) Pela Coordenação de pelo menos dois Núcleos Autónomos, por motivo relacionado com algum destes;

- d) Por um décimo dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.

Artigo 16.º

Quórum

A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir com um quórum de 50% dos seus membros. Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

Artigo 17.º

Fixação da Ordem de Trabalhos

1. A ordem do dia é fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com as prioridades definidas no Regimento.
2. O Presidente da MAG ouve os Órgãos Sociais da NLSU e respetivos Núcleos Autónomos, quando o entenda útil, nomeadamente em matéria de agendamentos ou em função de requerimento por estes apresentado, podendo para o efeito convocá-los a estarem presentes nas Assembleias Gerais cuja ordem de trabalhos diga respeito a esses agendamentos.
3. As ordens de trabalhos fixadas são mandadas divulgar, pelo Secretário da MAG, aquando da publicação da convocatória.
4. A discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é iniciada pela intervenção dos membros dos órgãos sociais da NLSU, dos Núcleos Autónomos ou dos membros que tenham solicitado a colocação daquele ponto específico na ordem de trabalhos.
5. A sequência das matérias fixadas para cada Assembleia Geral pode ser modificada por deliberação dos membros presentes em Assembleia Geral.
6. O conteúdo de um ponto da ordem de trabalhos pode ser retificado por deliberação dos membros presentes em Assembleia Geral, após iniciativa da MAG, desde que esta correção não implique uma alteração total do ponto da ordem de trabalhos e respeitando o fundamento desta.

Artigo 18.º

Prioridades na fixação da Ordem de Trabalhos

1. Na fixação da ordem do dia, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral respeita as prioridades e precedências estabelecidas nos números seguintes.
2. Constituem matérias de prioridade absoluta:

- a) Votação do Plano de Atividades;
 - b) Votação do Relatório de Atividades;
 - c) Apreciação do Orçamento;
 - d) Votação do Relatório de Contas;
 - e) Aprovação do Inventário;
 - f) Aprovação do Relatório de Gestão Patrimonial;
 - g) Alterações aos Estatutos da NLSU;
 - h) Aprovação do Acesso às Reservas Financeiras, acompanhado do devido Parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Alterações ao Regimento da Assembleia Geral;
 - j) Alterações ao Regulamento por via telemática;
3. Constituem matérias de prioridade relativa:
- a) Moções enviadas à Assembleia Geral;
 - b) Alterações dos Estatutos dos Núcleos Autónomos;
 - c) Aprovação de Atas de Eleições Internas;
 - d) Requerimentos e Pedidos de Esclarecimento enviados previamente à Mesa da Assembleia Geral;
 - e) Restantes Pareceres do Conselho Fiscal.
4. O restante expediente diverso será integrado pela ordem de conhecimento da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19.º

Pedido de Prioridade

1. A Direção da NLSU, o Conselho Fiscal e os restantes membros proponentes de iniciativas em discussão podem solicitar prioridade para assuntos de interesse académico e associativo de resolução urgente.
2. A concessão de prioridade é decidida pela Mesa da Assembleia Geral, que se reúne para discutir e deliberar sobre essa prioridade.
3. A prioridade solicitada não pode prejudicar o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Envio e retirada dos pedidos de fixação da ordem de trabalhos

1. Os pedidos de agendamento são enviados para a caixa de correio eletrónico da Mesa da Assembleia Geral, ae.mesa.ag@novalaw.unl.

2. Um ponto da ordem de trabalhos pedido pode ser retirado através de requerimento fundamentado do respetivo proponente para o endereço eletrónico indicado no número anterior.

Capítulo II

Da Realização da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Uso da Palavra

A palavra é concedida aos membros presentes para:

- a) Fazer declarações;
- b) Apresentar todas as iniciativas em que sejam proponentes;
- c) Exercer o direito de defesa à sua honra e bom nome em caso de ofensa dos mesmos;
- d) Participar nos debates;
- e) Fazer perguntas aos Órgãos Sociais sobre quaisquer atos deste;
- f) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h) Produzir declarações de voto.

Artigo 22.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhe a palavra.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da MAG para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 23.º

Ordens e fim de uso da palavra

1. A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas a Mesa da Assembleia Geral promove de modo que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos.

2. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.
3. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia Geral, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 24.º

Intervenções

1. Compete à Mesa registar a ordem de inscrições das intervenções dos membros em relação a cada ponto da ordem de trabalhos, dispondo cada intervenção do limite temporal indicativo de três minutos.
2. No decurso da sua intervenção, cada membro pode apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões.
3. O Presidente da Mesa prorrogará o tempo limite das intervenções, a pedido do interveniente ou caso entenda ser pertinente um melhor esclarecimento da AG.
4. Todas as intervenções que não respeitem a Assembleia Geral não serão incluídas na ata.

Artigo 25.º

Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

1. O interveniente que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder um limite temporal indicativo de um minuto.

Artigo 26.º

Moções de Confiança

1. Aquando da demissão ou da renúncia de um elemento da Direção, nos termos do artigo 34.º dos Estatutos da NLSU e não havendo suplentes, a Direção da NLSU deve apresentar uma moção de confiança para que outro elemento seja eleito em sede de

Assembleia Geral, de forma a que o disposto no artigo 28.º, n.º 2 dos Estatutos da NLSU seja cumprido.

2. A moção de confiança deve ser enviada à MAG através do endereço eletrónico ae.mesa.ag@novalaw.unl, ser formulada por escrito e conter a apresentação de motivos subjacentes à apresentação da mesma.

3. A moção de confiança é aprovada por maioria absoluta dos votos expressos.

4. Se a moção de confiança não for aprovada, a Direção da NLSU deverá apresentar um requerimento com a apresentação de uma solução para esta situação, nos termos do artigo 29.º.

Artigo 27.º

Moções de Censura

1. Podem ser aprovadas moções de censura contra a Direção da NLSU, o Conselho Fiscal, a Mesa da Assembleia Geral ou a Coordenação de um Núcleo Autónomo mediante apresentação à Mesa, prévia à Assembleia Geral ou na Assembleia Geral.

2. A moção de censura deve ser assinada por, pelo menos, um décimo dos membros da Assembleia Geral, antes ou durante a Assembleia Geral. Caso seja apresentada previamente, deve ser enviada à MAG através do endereço eletrónico ae.mesa.ag@novalaw.unl, formulada por escrito e conter a apresentação de motivos subjacentes à apresentação da mesma. Caso seja apresentada na Assembleia Geral, deve conter os mesmos requisitos.

3. Caso a moção de censura seja proposta na Assembleia Geral, a MAG procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.

4. Admitida a moção, a MAG procede à sua apresentação e submete-a a votação após ser dada palavra ao órgão social ou ao Núcleo Autónomo em causa, não havendo lugar a discussão caso seja submetida no decurso da Assembleia Geral.

5. A moção de censura é aprovada por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

6. A aprovação de uma moção de censura implica a destituição dos titulares do órgão visado e a realização de novas eleições, nos termos das disposições presentes nos Estatutos da NLSU.

Artigo 28.º

Propostas

1. As propostas deverão ser submetidas por escrito, por suporte físico ou digital à Mesa da Assembleia.
2. As propostas destinam-se a apresentar o assunto para matéria de discussão, ou a fazer alterações, aditamentos, eliminações, emendas ou substituições à mesma.
3. As propostas são redigidas, datadas e assinadas pelo proponente e entregues à Mesa antes ou no decorrer da discussão, a fim de serem votadas pela Assembleia.
4. As propostas são, de imediato, aceites pela Mesa, salvo se contiverem matéria que não esteja incluída no ponto em debate, caso em que serão sujeitas a votação para a sua admissão.

Artigo 29.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos à MAG os pedidos que lhe sejam dirigidos sobre o processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos que sejam apresentados à MAG devem ser formulados por escrito, contendo a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeite e os motivos subjacentes à apresentação do requerimento, caso o mesmo incida sobre assuntos compreendidos na ordem de trabalhos estabelecida na convocatória.
3. Tratando-se de assuntos da ordem de trabalhos solicitados por um órgão social, pelos Núcleos ou por um décimo dos membros, estes poderão apresentar requerimentos antes da convocatória, cumprindo os requisitos do número anterior.
4. Uma vez recebidos os requerimentos, a MAG procede à sua análise sumária, para efeitos da sua admissão ou rejeição.
5. Admitido o requerimento, a MAG procede à sua apresentação e submete-o a votação no início do ponto sobre o qual aquele pretenda fazer incidir a sua alteração, não havendo lugar a discussão caso seja submetido no decurso da Assembleia Geral.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, sem prejuízo da votação em alternativa de requerimentos, por decisão da MAG.

Artigo 30.º

Reclamações e Recursos

1. Qualquer membro pode reclamar das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Mesa, bem como recorrer delas para o Conselho Fiscal.

2. O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, no limite temporal indicativo não superior a dois minutos, no final do ponto da ordem de trabalhos em que a decisão incidiu.

3. O Conselho Fiscal deve responder às reclamações e aos recursos nos termos do artigo 44.º, n.º 2 dos Estatutos da NLSU, devendo apresentar a sua conclusão em sede de Assembleia Geral.

Artigo 31.º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias que suscitem dúvidas referentes à intervenção do orador.

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no decurso da intervenção que os suscita.

3. A resposta ao pedido de esclarecimento não pode ultrapassar o limite temporal indicativo máximo de um minuto.

4. Todos os pedidos de esclarecimento que não respeitem a Assembleia Geral não serão procedentes, não sendo, assim, incluídos em ata.

Artigo 32.º

Defesa de Honra

1. Sempre que um membro considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra apenas uma vez por limite temporal indicativo não superior a dois minutos, nos termos do artigo 21.º, al. c).

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por limite temporal indicativo não superior a um minuto.

3. O Presidente da Mesa anota o pedido para a defesa referido no n.º 1, para conceder o uso da palavra e respetivas explicações, a seguir ao termo do debate em curso, sem prejuízo de a poder conceder imediatamente, quando considere que as situações especialmente o justificam.

Artigo 33.º

Proibição do uso da palavra durante o período de votações

Anunciado o início da votação, nenhum membro pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 34.º

Declarações de Voto

1. Cada membro, a título pessoal, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto escrita esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem também ser expressas verbalmente após o final da votação, tendo um limite temporal indicativo máximo de um minuto.
3. As declarações de voto por escrito devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, impreterivelmente, até ao quinto dia após a sessão que lhes deu origem, através do endereço eletrónico ae.mesa.ag@novalaw.unl.
4. As declarações de voto escritas serão anexadas à ata.

Artigo 35.º

Continuidade das Reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, excetuando nos seguintes casos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos.
2. A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por proposta dos membros da AG.
3. A interrupção por iniciativa dos membros não pode exceder dez minutos e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.
4. No caso de suspensão da reunião, será de imediato marcada nova data pela MAG, que retomará a ordem de trabalhos na situação em que foi suspensa.

Capítulo III

Deliberações e Votações

Artigo 36.º

Requisitos e condições da votação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria estatutariamente prevista, podendo ser realizada de pé ou de braço levantado.
2. Durante a votação, é interdita a entrada e saída de quaisquer pessoas no espaço físico onde a AG decorre, devendo cada membro votante manter-se no local onde estiver até serem proferidos os resultados finais.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. O resultado de cada votação é imediatamente anunciado pela MAG.

Artigo 37.º

Voto

1. Cada membro tem um voto.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 38.º

Deliberações

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo nos seguintes casos nos quais se exige:
 - a) Maioria qualificada de dois terços dos membros presentes para a demissão da Direção da AEFDUNL, da Mesa da AG ou do CF;
 - b) Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para a alteração dos Estatutos da AEFDUNL;
 - c) Maioria qualificada de três quartos dos membros presentes para autorizar à Direção da AEFDUNL o levantamento de reservas financeiras;
 - d) Maioria qualificada de três quartos dos membros da Associação para a sua dissolução.
2. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a Mesa da AG assim o decida, atendendo à índole da matéria a tratar.
3. No caso de o relatório de contas não ser aprovado, deve a AG ser suspensa por um período máximo de quarenta e oito horas para a Direção poder retificá-lo e colocá-lo novamente à votação.

Artigo 39.º

Empate na votação

1. Quando a votação produza empate, procede-se a uma nova votação.
2. Se o empate se tiver dado em votação não precedida de discussão, por não ter sido pedida a palavra, a matéria sobre a qual tiver recaído entra em discussão de novo antes da repetição da votação.

Artigo 40.º

Assistência e Intervenção de não membros

1. Por regra, a participação nos trabalhos da Assembleia Geral é restrita aos membros.
2. Podem, a pedido e/ou com o consentimento da MAG, participar nos trabalhos não membros, para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência incluídos na ordem de trabalhos.
3. Poderão intervir, com o consentimento da MAG, não membros presentes na reunião.

Artigo 41.º

Atas

1. A Ata de cada reunião será elaborada pela MAG, sempre que possível, nos 10 dias posteriores, sendo a mesma disponibilizada pela Mesa através de meios eletrónicos.
2. A Ata deve ser aprovada, preferencialmente, na AG seguinte. Pode ser revista e alterada na AG em que é apresentada, sendo aprovada com todas as alterações propostas, caso não haja discordância sobre nenhuma delas.
3. Se algum membro discordar de uma alteração, essa alteração específica será submetida a votação e só será incluída na Ata se for aprovada.
4. Após a aprovação, cada Ata é assinada pelos membros da Mesa presentes na AG em questão.
5. A Ata será a reprodução escrita mais fiel possível das deliberações tomadas em sede de AG.

Capítulo IV

Sessões Solenes

Artigo 42.º

Tomada de Posse da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

1. Na cerimónia de tomada de posse da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante deve:

- a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de tomada de posse;
- b) Conferir a palavra a um(a) Representante da Direção da Nova School of Law;
- c) Conferir a palavra a um(a) Representante do Corpo Discente da Nova School of Law, Corpo Docente da Nova School of Law e/ou ao Administrador da Nova School of Law;
- d) Realizar o discurso de cessação de funções;
- e) Conferir posse ao Presidente da Mesa Eleito que estará responsável pela posse dos restantes membros eleitos;
- f) Conferir posse aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral;
- g) Realizar o discurso de Tomada de Posse;
- h) Conferir a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal cessante para discurso de cessação de funções;
- i) Conferir posse ao Conselho Fiscal eleito;
- j) Dar a palavra para discurso de tomada de posse ao Presidente do Conselho Fiscal.
- k) Finda a cerimónia de tomada de posse, agradecer a presença dos convidados e de toda a Assembleia e aprova a ata em minuta.

2. Caso a MAG entenda ser inexecutável a aprovação da ata em minuta, a ata será aprovada na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 43.º

Tomada de Posse da Direção da Nova Law Students' Union

1. Na cerimónia de tomada de posse da Direção da Nova Law Students' Union, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve:

- a) Tomar lugar e dar início à cerimónia de tomada de posse;
- b) Conferir a palavra a um(a) Representante da Direção da Nova School of Law;
- c) Conferir a palavra a um(a) Representante do Corpo Discente da Nova School of Law, Corpo Docente da Nova School of Law e/ou ao Administrador da Nova School of Law;
- d) Conferir a palavra ao Presidente da Direção cessante para realizar o discurso de cessação de funções;
- e) Conferir posse à Direção da Nova Law Students' Union eleita;

- f) Conferir a palavra ao Presidente da Direção para realizar o discurso de Tomada de Posse;
 - g) Usar da palavra para realizar o discurso da tomada de posse da Direção da Nova Law Students' Union;
 - h) Finda a cerimónia de tomada de posse, agradecer a presença dos convidados e de toda a Assembleia e aprova a ata em minuta.
2. Caso a MAG entenda ser inexecuível a aprovação da ata em minuta, a ata será aprovada na Assembleia Geral seguinte.

Título III

Disposições Finais

Capítulo I

Disposições Relativas ao Regimento

Artigo 44.º

Interpretação e Integração de Lacunas do Regimento

1. Compete à Mesa, com recurso para o Conselho Fiscal, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, ouvindo o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário.
2. As decisões da Mesa sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento, quando escritas, são publicadas em local próprio.
3. A interpretação e integração de lacunas deve ser realizada de acordo com os Estatutos da NLSU, a lei e os princípios gerais do direito português.

Artigo 45.º

Alterações e Revisões do Regimento

1. O Regimento é alterado ou revisto nos termos do artigo 8.º, al. e) e do artigo 18.º, n.º 2, al. h).
2. O Regimento pode ser alterado ou revisto pela MAG, por iniciativa da própria.
3. As Alterações ou a Revisão devem constar da ordem de trabalhos fixada previamente.
4. A Aprovação das Alterações ou da Revisão do Regimento é realizada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.



Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.